



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 05/2026/GOV

Pirassununga, 22 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal denominado “União pela Educação Vale da Mogiana” objetivando a instalação de FATEC – Faculdade de Tecnologia – do Centro Paula Souza em Santa Cruz das Palmeiras.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal denominado “União pela Educação Vale da Mogiana” objetivando a instalação de FATEC – Faculdade de Tecnologia – do Centro Paula Souza em Santa Cruz das Palmeiras.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº /2026 –

“Autoriza o município a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal denominado “União pela Educação Vale da Mogiana” objetivando a instalação de FATEC – Faculdade de Tecnologia – do Centro Paula Souza em Santa Cruz das Palmeiras.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, a ratificar o Protocolo de Intenções a ser firmado entre os municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Casa Branca e Pirassununga, integrantes do Vale da Mogiana, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal “União pela Educação Vale da Mogiana” para a instalação de uma FATEC – Faculdade de Tecnologia – do Centro Paula Souza – em Santa Cruz das Palmeiras, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por no mínimo três (3) municípios que o subscrevem, a que se refere o art. 1º da presente lei, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal onde estiver instalada a sede do Consórcio deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Consórcio e para a celebração dos Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º Não haverá rateio das despesas do Consórcio entre os Municípios, devendo todas as despesas correr por conta onde estiver instalada a sede do Consórcio, devendo o Município sede observar o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, o Executivo Municipal efetuará a abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INSTALAÇÃO FATEC EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Os municípios de **Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Casa Branca, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, e Pirassununga**, resolveram constituir um consórcio intermunicipal, para viabilizar a instalação, implantação e funcionamento de uma unidade da **FATEC – Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo na cidade de Santa Cruz das Palmeiras – SP**, solucionando a problemática da falta de mão de obra especializada da cidade de Santa Cruz das Palmeiras e das cidades circunvizinhas, além de vislumbrar grande possibilidade de sinergias e vantagens na associação entre os Municípios, como:

- I – promover o desenvolvimento regional por meio da formação tecnológica e científica de profissionais qualificados;
- II – proporcionar oportunidades de ensino superior gratuito aos munícipes das cidades consorciadas e da região;
- III – contribuir para o fortalecimento do eixo educacional e econômico entre os Municípios consorciados e da região;
- IV – viabilizar parcerias com o Centro Paula Souza (autarquia vinculada ao Governo do Estado de São Paulo) para instalação da unidade FATEC, com objetivo de trazer diversos cursos superiores a população dos consorciados e da região;
- V – Garantir condições adequadas de infraestrutura, logística e suporte administrativo para o funcionamento da unidade.

Assim, considerando tais vantagens, os municípios vêm se reunindo desde **julho de 2025**, sendo constatado por unanimidade que há necessidade de capacitação da mão de obra na região para atender a crescente demanda de profissionais qualificados nas mais diversas áreas de prestação de serviços, nos diversos segmentos produtivos das cidades consorciadas. Além disso, sendo cursos superiores gratuitos, ensejará na oportunidade dos cidadãos de baixa renda ter uma formação superior com escopo de buscar novas oportunidades de trabalho, melhoria de renda e desenvolvimento pessoal.

Diante destas razões, verificou-se a necessidade de trazer esse ensino superior de qualidade as cidades de Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Casa Branca, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Pirassununga para que haja desenvolvimento regional e material humano para suprir as necessidades da falta de mão de obra qualificada, deixando de depender desse material de outros Cidades e Estados. Deste

modo os municípios, situados na região do **Vale da Mogiana** iniciaram negociações para a promoção de seu desenvolvimento regional integrado, por meio da cooperação entre si, especialmente no âmbito educacional.

Os municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Casa Branca, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Pirassununga, deram início ao processo de negociação com vistas à criação de uma entidade regional de cooperação, com a atribuição de prestar ensino de qualidade e superior, o qual será mais um reforço a cadeia de ensino desenvolvido por estes entes federados.

Regem o presente instrumento, o artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (LCP) que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; seu Decreto Regulamentador, de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017; que estabelece diretrizes nacionais para cooperação entre os Municípios.

**OS MUNICÍPIOS AQUI RELACIONADOS,
QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,**

DELIBERAM:

Constituir um consórcio intermunicipal, na forma do disposto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos – LCP) e do Decreto nº 6.017/2007 que a regulamentou, que girará sob a denominação de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO PELA EDUCAÇÃO – VALE DA MOGIANA** que se regerá pelo disposto na LCP e demais normas correlatas, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais do Poder Executivo de cada um dos municípios inframencionados subscrevem o presente:

Luiz Fernando Stocco
Prefeito de Santa Cruz das Palmeiras

Leonardo Spiga Real
Prefeito de Tambaú

Antônio Eduardo Marçon Nogueira
Prefeito de Casa Branca

Marcelo Simão
Prefeito de Santa Rita do Passa Quatro

Omar Nagib Moussa

Prefeito de Santa Rosa de Viterbo

Fernando Lubrechet

Prefeito de Pirassununga

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I – OBJETIVOS, DIRETRIZES E ATUAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Cláusula Primeira – Dos Objetivos Gerais

A atuação do consórcio se pautará na busca da consecução dos seguintes objetivos gerais:

- I – Ensino superior de qualidade e gratuito;
- II – Alternativa de ensino superior na região em diversos eixos;
- III – Fortalecimento da rede de ensino superior, ampliando a quantidade de cursos superiores, inclusive com cursos não oferecidos pelas Faculdades e Universidades já existentes;
- IV – Capacitação dos cidadãos das cidades envolvidas e da região para suprir a falta da grande demanda de profissionais qualificados;
- V – Promover o desenvolvimento regional e pessoal dos cidadãos, por meio de formação tecnológica e científica de profissionais qualificados;
- VI – Melhorar através do ensino superior salários e renda;
- Vi - Desenvolvimento regional através de circulação de pessoas;

Cláusula Segunda – Dos Objetivos Específicos

Para a consecução dos objetivos gerais, o consórcio envidará esforços para:

- I – Promover informações aos cidadãos das cidades consorciadas sobre os cursos oferecidos, através dos diversos meios de comunicação (ex: carros de som, internet, rádio difusão, rádio comunitária, dentre outros);
- II – Custear o transporte intermunicipal para os cidadãos que estejam fazendo o curso; exceto a cidade sede da Fatec;
- III – Ajuda de custo para material universitário, se necessário;

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS

Cláusula Terceira – Dos Princípios Informadores e Diretrizes

O Consórcio terá por base, na busca dos objetivos gerais e específicos, os seguintes princípios informadores e diretrizes:

São princípios informadores:

- I – Legalidade, garantindo que todas as ações do Consórcio estejam em conformidade com a legislação vigente;
- II - Impessoalidade, assegurando tratamento isonômico entre os entes consorciados e a prevalência do interesse público regional;
- III - Moralidade e Probidade Administrativa, com observância dos padrões éticos, de integridade e boa-fé;
- IV - Publicidade e Transparência especialmente quanto aos atos administrativos, contratos, contas e decisões colegiadas;
- V - Eficiência, buscando resultados efetivos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- VI - Cooperação Federativa, assegurando a atuação conjunta, articulada e solidária entre os Municípios e demais entes participantes;
- VII - Autonomia dos Entes Consorciados, preservada em sua integralidade, sem prejuízo dos compromissos assumidos no âmbito do Consórcio;
- VIII - Solidariedade e Mútua Assistência, visando soluções integradas para demandas comuns;
- IX - Interesse Público Regional, assegurado que as ações do Consórcio promovam o desenvolvimento equilibrado do território.

São diretrizes:

- I - Governança compartilhada, mediante atuação colegiada dos órgãos decisórios e participação equilibrada dos consorciados.
- II - Planejamento integrado, com definição conjunta de programas metas, prioridades e indicadores de desempenho;
- III - Sustentabilidade Econômica-Financeira, estruturada em critérios objetivos de rateio, aportes e gestão responsável dos recursos;
- IV - Padronização de Procedimentos, garantindo uniformização administrativa, técnica e operacional;

- V - Desenvolvimento Regional Integrado, por meio de execução de políticas projetos e serviços que fortaleçam a região consorciada;
- VI - Efetividade e avaliação contínua dos serviços, com foco em resultados mensuráveis e melhoria permanente;
- VII - Participação e controle social, promovendo mecanismos de diálogo, acompanhamento e transparência à sociedade;
- VIII - Responsabilidade fiscal, em estrita observância à legislação financeira e à prestação de contas periódicas;
- IX - Inovação e modernização administrativa, incentivando práticas tecnológicas e soluções que aprimorem a gestão pública;

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Cláusula Quarta – Do Exercício Prático das Atividades

O Consórcio terá por finalidade atender aos objetivos constantes do Capítulo I, em conformidade com as diretrizes constantes do Capítulo II, *por meio da prática dos seguintes atos administrativos nos termos autorizados pelos Municípios-membros neste instrumento:*

- I – Licitação, conforme modalidades previstas em lei; para melhor gerenciamento das verbas públicas;
- II – Gestão Associada para melhor consecução dos objetivos e diretrizes;
- III – Otimização de recursos com compartilhamento de estruturas, equipamentos e equipes técnicas, gerando economia de escala e maior eficiência na aplicação de verbas públicas;
- IV – Fortalecimento político gerencial com a união dos Municípios consorciados conferindo maior representatividade e força para a captação de recursos.
- V – Planejamento Regional possibilitando o planejamento e execução de ações que ultrapassem os limites territoriais dos municípios, bem como, o desenvolvimento econômico regional.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO – DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I – DOS MUNICÍPIOS-MEMBROS

Cláusula Quinta – Da Subscrição do Protocolo e seus Efeitos

São subscritores deste Protocolo de Intenções e, portanto, membros do consórcio, mediante ratificação da respectiva casa legislativa:

- I – O **Município de Santa Cruz das Palmeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.371.654/0001-22 com sede na Praça Monteiro de Barros nº 507, Centro, cidade de Santa Cruz das Palmeiras, CEP nº 13650-041, Telefone (019) 36721415, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, **Luiz Fernando Stocco**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 4.902.943-5 e CPF nº 700.548.198-49, residente na Rua 1, Chácara Maria Thereza, cidade de Santa Cruz das Palmeiras - SP.
- II – O **Município de Tambaú**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, com sede à Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, cidade de Tambaú, CEP nº 13.710-000, Telefone (019) 3673-9500, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, **Leonardo Teixeira Spiga Real**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.121.604 SSP/SP e CPF nº 214.509.978-64, residente à Rua Carlos Guimarães nº 86, Bairro Patrimônio, cidade de Tambaú - SP;
- III – O **Município de Casa Branca**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.735.479/0001-42, com sede à Praça Barão de Mogi Guaçu nº 219, Centro, cidade de Casa Branca, CEP nº 13.700-00, Telefone (019) 3671-9780, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, **Antônio Eduardo Marçom Nogueira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.818.002-7 SSP/SP e CPF nº 278.239.758-31, residente à Rua Lúcio Leonel nº 649, cidade de Casa Branca – SP.
- IV – O **Município de Santa Rita do Passa Quatro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.749.819/0001-94, com sede na Rua Vitor Meirelles nº 89, Centro, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, CEP nº 13.670-000, Telefone (019) 3582-9000, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, **Marcelo Simão**, brasileiro, casado, portador do RG nº ***** e CPF nº 026.365.698-55.
- V – O **Município de Santa Rosa de Viterbo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 45.368.545/0001-94, com sede à Rua Sete de Setembro nº 398, Centro, Santa Rosa de Viterbo, CEP nº 14.270-069, Telefone (019) 3954-8800, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, **Omar Nagib Moussa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.537.843-7 SSP/SP e CPF nº 084.132.038-13.

- VI - O **Município de Pirassununga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galípolo Del Nero nº 51, Centro, cidade de Pirassununga, CEP nº 13.631-904, Telefone (019) 3565-8000, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, **Fernando Lubrechet**, brasileiro, casado, portador do RG nº ***** e CPF nº *****.

Cláusula Sexta – Da Conversão em Contrato de Consórcio e Ratificação

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DA FATEC NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, DENOMINADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “UNIÃO PELA EDUCAÇÃO – VALE DA MOGIANA”**.

- I – Somente será considerado membro consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;
- II – Será automaticamente admitido no Consórcio o município que efetuar ratificação em até dois anos da data de publicação deste protocolo;
- III – A ratificação após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio;
- IV – A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;
- V – A Lei autorizadora ou de ratificação de um município pretendente ao consorciamento poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de partes e dispositivos deste instrumento, sendo que nesta hipótese, o consorciamento só poderá ser aceito se tais reservas e/ou condicionamentos sejam aceitas pelos demais membros.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Cláusula Sétima – Das Definições

7.1 – Para os efeitos deste Protocolo de Intenções são adotadas as seguintes definições:

I - **consórcio público**: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

II - **área de atuação do consórcio público**: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada.

III - **protocolo de intenções**: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - **ratificação**: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - **reserva**: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - **retirada**: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - **contrato de rateio**: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - **convênio de cooperação entre entes federados**: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

IX - **gestão associada de serviços públicos**: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - **planejamento**: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - **regulação**: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - **fiscalização**: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XIII - **prestação de serviço público em regime de gestão associada**: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIV - **serviço público**: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XV - **titular de serviço público**: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVI - **contrato de programa**: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVII - **termo de parceria**: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

XVIII - **contrato de gestão**: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – PERSONALIDADE JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Cláusula Oitava – Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Intermunicipal para instalação da Fatec em Santa Cruz das Palmeiras “União pela Educação – Vale da Mogiana” constitui pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrando a administração indireta dos Municípios-membros.

8.1 – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica por meio da ratificação das casas legislativas de pelo menos três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

8.2 – O Consórcio vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses.

8.3 – A sede do Consórcio será na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, conforme registro de seus estatutos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Cláusula Nona – Dos Objetivos Gerais e Específicos

Os objetivos do Consórcio estão estabelecidos nos Capítulos I e II do Título I deste instrumento.

Cláusula Décima – Das Ações Práticas

Para que o Consórcio possa exercer suas atividades na forma da Cláusula Quarta, os Municípios-membros deverão delegar, com a força da Lei, a delegação de competências para atuação conjunta, conforme previsto neste instrumento.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR– AUTORIZAÇÕES

Cláusula Décima Primeira – Da Autorização de Gestão Associada

Os Municípios-membros autorizam a gestão associada de serviços públicos de ensino superior, na forma estabelecida neste capítulo.

11.1 – Para realizar a gestão associada do serviço público educacional superior O CONSÓRCIO “UNIÃO PELA EDUCAÇÃO – VALE DA MOGIANA” poderá:

- I – Firmar convênio com o CEETPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;
- II – Ceder imóveis públicos na sede do consórcio.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS

Cláusula Décima Segunda – Das Competências do Consórcio

Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I – Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou valores de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- II – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III – Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Cláusula Décima Terceira – Da Responsabilidade Decorrente

Os serviços objeto da gestão associada serão prestados diretamente sob responsabilidade do Consórcio ou mediante delegação a terceiros por meio de contrato de concessão, em qualquer de suas modalidades.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO

Cláusula Décima Quarta – Da Abrangência da Gestão Associada Autorizada

A gestão autorizada refere-se, ainda, ao planejamento, à regulação e à fiscalização, sendo que estes últimos poderão ser objeto de acordo celebrado com entidade Reguladora.

14.1 – Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos encargos, serviços públicos e bens necessários à implantação ou continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Décima Quinta – Das Diretrizes de Planejamento

É direito do cidadão receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio, ensino de qualidade nas áreas que forem disponibilizados os cursos, de forma gratuita, bem como, transporte gratuito das cidades consorciadas que não sejam sede da unidade onde será instalada a instituição de ensino superior.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Cláusula Décima Sexta – Dos Direitos

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, estadual, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

- I – Receber de forma gratuita o ensino superior;
- II – Transporte de qualidade e gratuito fornecido pelos Municípios que não são sede da instituição de ensino;
- III – Instalações condizentes e de qualidade onde serão ministrados os cursos superiores;
- IV – Acessibilidade em todo espaço do imóvel onde serão ministrados os cursos;
- V – Informações e divulgação ampla sobre os cursos a serem ministrados;

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

Cláusula Décima Sétima – Da Composição

O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Presidência;
- IV – Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, bem como, proceder à criação de cargos, como o de coordenador geral ou superintendente, empregos ou funções remuneradas.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL E DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Cláusula Décima Oitava – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, ou o Conselho de Prefeitos, constitui a instância máxima do Consórcio, representado por um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

18.1 – Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

18.2 – No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

18.3 – O disposto nesta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito.

18.4 – O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma vedação se estende aos servidores do Consórcio.

18.5 – Ninguém poderá representar simultaneamente dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

18.6 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano nos meses de **fevereiro** e **novembro** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

18.7 – A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto Social.

18.8 – Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

18.9 – O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento, em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

18.10 – Voto de desempate – O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, poderá votar na ocorrência de empate.

18.11 – A Assembleia (ou o Conselho de Prefeitos) é soberana para estabelecer a redação do Estatuto Social, o qual levará em consideração o disposto neste Protocolo especialmente quanto às finalidades do Consórcio, sem prejuízo de agregar outras que esta entender convenientes. Caberá à Assembleia, estabelecer as disposições sobre o número de presenças necessárias para a sua instalação e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL (OU CONSELHO DE PREFEITOS)

Cláusula Décima Nona – Compete à Assembleia Geral

- I – Homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III – Elaborar o Estatuto Social do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – Eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI – Aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato celebrado diretamente com um membro, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;
 - g) homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 - h) aprovar após procedimento previsto neste instrumento, os planos e regulamentos;
 - i) aprovar a celebração de contratos de programa entre o Consórcio e os seus membros componentes, os quais deverão ser submetidos pela diretoria à sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia em relação ao Consórcio;

k) apreciar e sugerir medidas sobre:

- 1) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- 2) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

Cláusula Vigésima – Da Eleição do Presidente e da Diretoria Executiva

O presidente será eleito em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitos como candidato Chefes do Poder Executivo dos municípios.

20.1 – O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

20.2 – Será considerado eleito pela maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

20.3 – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre vinte e quarenta dias, caso necessário prorrogando-se “*pro tempore*” o mandato do presidente em exercício.

20.4 – Eleito o presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados, que deverão declarar expressamente aceitarem o encargo. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

SEÇÃO III – DA INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA E ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Vigésima Primeira – Da Convocação para Elaboração do Estatuto

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, conforme Cláusula Sexta, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto Social do Consórcio, **por meio de edital subscrito por pelo menos três municípios consorciados, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Cruz das Palmeiras; Estado de São Paulo, no dia e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.**

21.1 – Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará Resolução que estabeleça o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado, além do número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de Estatuto.

21.2 – Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

21.3 – O Estatuto Social do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na Imprensa Oficial do Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

SEÇÃO IV – DO REGISTRO DOS ATOS EM ASSEMBLEIA

Cláusula Vigésima Segunda – Dos Registros Obrigatórios em Assembleia

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e,
- III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

22.1 – No caso de votação secreta, deve-se consignar expressamente a motivação do segredo e o resultado final da votação.

Cláusula Vigésima terceira – Da Publicação da Ata

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula Vigésima Quarta – Da Diretoria

A Diretoria será composta por no mínimo três membros e no máximo cinco membros, neles compreendido o presidente.

24.1 – Nenhum dos diretores perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verba, vencimentos, recursos financeiros, indenização, ou ajuda de custo de qualquer forma ou natureza, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para os cidadãos e cidadãs.

24.2 – O presidente e os diretores tomarão posse por meio de termo de nomeação em que constará o prazo do mandato.

24.3 – O provimento de cargos, quando contratados diretamente, será feito pela forma de nomeação e exoneração do Presidente do após aprovação da Assembleia e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

24.4 – A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

24.5 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva.

Cláusula Vigésima Quinta – Compete à Diretoria

25.1 – Além do previsto no Estatuto Social, competirá à Diretoria:

- I – Julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio.
- II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de, “*ad referendum*”, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

SEÇÃO VI – DO PRESIDENTE

Cláusula Vigésima Sexta – Da Competência do Presidente

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao presidente:

- I – Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Zelar pelos interesses do Consórcio exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

26.1 – Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a um superintendente, conforme regulamento a ser elaborado nos termos do item 33.3 deste instrumento.

26.2 – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, um superintendente poderá ser autorizado a praticar atos “*ad referendum*” em nome do presidente.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Vigésima Sétima – Da Composição

O Conselho Fiscal é composto por três Chefes do Poder Executivo escolhidos dentre os participantes do Consórcio e será presidido por um de seus membros, escolhido em escrutínio secreto por um de seus três membros referidos, para um mandato de dois ano(s) em eleição realizada imediatamente após a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Coordenador Geral do Consórcio, sendo permitida também a reeleição.

27.1 – Consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguem em número decrescente de votos.

27.2 – Além do previsto no Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas competente.

27.3 – As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO V – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO CONTRATO CELEBRADO DIRETAMENTE COM UM MUNICÍPIO-MEMBRO

Cláusula Vigésima Oitava – Das Vedações

28.1 – Ao Consórcio somente é permitido celebrar contrato de programa com seus membros para prestar serviços por meios próprios, ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado, ainda:

- I – Sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
- II – Celebrar, em nome próprio ou de município-membro, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados, sem anuência expressa de sua Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS AGENTES PÚBLICOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Nona – Do Emprego Público e a Prestação de Serviços Remunerada

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos conforme este instrumento.

29.1 – As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio **não serão remuneradas em hipótese alguma**, ou sob qualquer pretexto, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos munícipes.

29.2 – Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

29.3 – Regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos. O quadro de pessoal do Consórcio será determinado nos seus estatutos.

29.4 – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

29.5 – Com exceção do emprego público de superintendente do consórcio, e dos demais superintendentes adjuntos, de livres provimentos em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

29.6 – O respectivo edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS

SEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Trigesima

30.1 – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

30.2 – O Estatuto Social deliberará sobre os poderes da Diretoria Executiva, da superintendência e da presidência quanto ao procedimento de contratação, buscando viabilizar o exercício das atividades do Consórcio, consignando procedimentos, prazos e limites financeiros.

30.3 – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

30.4 – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos.

30.5 – Nas licitações que tenham por critério de seleção “técnica e preço” o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, sessenta dias úteis.

Cláusula Trigésima Primeira– Da Publicidade dos Contratos

Todos os contratos de valor superior a R\$ 12.545,00 (doze mil quinhentos e quarenta cinco reais) terão a sua íntegra publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

31.1 – Qualquer cidadão ou cidadã, vedado o anonimato, devidamente identificado e qualificado e, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

31.2 – Todos os pagamentos superiores a R\$ 12.545,00 (doze mil quinhentos e quarenta cinco reais) serão publicados na Internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Segunda

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

32.1 – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I – Tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – Houver Contrato de Rateio.

32.2 – Não se exigirá Contrato de Rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, ou outras ainda, não

onerosas para o Consórcio, formalizadas por meio de convênio com município consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

32.3 – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II – DA CONTABILIDADE

Cláusula Trigésima Terceira – Da Gestão Associada ou Compartilhada

No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

33.1 – Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – O investido e o arrecadado em cada serviço;
- II – A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

33.2 – Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES

Cláusula Trigésima Quarta – Dos Convênios

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o consórcio fica autorizado a celebrar: convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais em qualquer esfera governamental, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

34.1 – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anteriores celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII – DA SAÍDA DE MEMBRO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DOS EFEITOS DO RECESSO

Cláusula Trigésima Quinta – Do Procedimento

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

35.1 – O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

35.2 – Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não **serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:**

- I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Cláusula Trigésima sexta – Das Hipóteses de Exclusão

São hipóteses de exclusão de membro do Consórcio:

- I – A não inclusão, pelo município-membro, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, se houver, ou o seu inadimplemento;
- II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; ou
- III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

36.1 – A exclusão prevista no inciso I somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

36.2 – O Estatuto Social poderá prever outras hipóteses de exclusão, estabelecendo o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

36.3 – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Trigésima Sétima – Da Extinção Mediante Lei

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, devendo ser ratificado mediante lei editada pela Casa Legislativa de cada um de seus membros.

37.1 – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas, taxas ou outras espécies de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

37.2 – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

37.3 – Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

37.4 – A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no “*caput*” desta cláusula.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Oitava – Da Interpretação

A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, **o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo** e, bem como, aos seguintes princípios:

- I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

38.1 – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

TÍTULO X – DO FORO

Cláusula Trigésima Nona – Do Foro Competente

Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro de Santa Cruz das Palmeiras – SP.

E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 06 (SEIS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Cruz das Palmeiras, ** de ***** de 2025.

Assinaturas

Município de Santa Cruz das Palmeiras
Prefeito Luiz Fernando Stocco

Município de Tambaú
Prefeito Leonardo Teixeira Spiga Real

Município de Casa Branca
Prefeito Antônio Eduardo Marçon Nogueira

Município de Santa Rita do Passa Quatro
Prefeito Marcelo Simão

Município de Santa Rosa de Viterbo

Prefeito Omar Nagib Moussa

Município de Pirassununga
Prefeito Fernando Lubrechet

Testemunha 1:

Testemunha 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2026 -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a ratificação do Protocolo de Intenções a ser firmado entre os Municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Casa Branca e Pirassununga, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal “União pela Educação Vale da Mogiana”, com o objetivo de viabilizar a instalação, implantação e funcionamento de uma unidade da FATEC – Faculdade de Tecnologia do Centro Paula Souza – no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

A iniciativa decorre de um processo de diálogo e cooperação regional iniciado em julho de 2025, no qual os Municípios envolvidos reconheceram, de forma unânime, a crescente necessidade de qualificação da mão de obra regional, diante das demandas atuais e futuras dos diversos setores produtivos do Vale da Mogiana.

A implantação de uma unidade da FATEC representa relevante instrumento de promoção do desenvolvimento regional integrado, ao possibilitar o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, especialmente para cidadãos de baixa renda, ampliando oportunidades de formação profissional, inserção no mercado de trabalho, elevação da renda e melhoria das condições de vida da população.

O consorciamento intermunicipal, previsto no art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, revela-se o meio jurídico mais adequado para a consecução desse objetivo comum, permitindo a atuação cooperada dos entes federativos, a racionalização de recursos públicos, o fortalecimento institucional e a ampliação da capacidade de articulação junto ao Governo do Estado de São Paulo, em especial ao Centro Paula Souza.

A autorização ora proposta constitui etapa indispensável para a conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, viabilizando juridicamente a participação do Município de Pirassununga no Consórcio Intermunicipal “União pela Educação Vale da Mogiana” e reafirmando o compromisso desta Municipalidade com políticas públicas voltadas à educação, ao desenvolvimento regional e à valorização do capital humano.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público local, solicitamos a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal